

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 355.309,21
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1579 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
 Vinculada nº 49313-9
 Período de Captação até: 07/11/2020

15 - Processo: 58000.011230/2018-11
 Proponente: Obra Social Dona Meca
 Título: Dona Meca ParaSport
 Registro: 02RJ099822012
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 04.524.568/0001-62
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 516.233,18
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1579 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
 Vinculada nº 49326-0
 Período de Captação até: 03/09/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58000.114006/2017-08
 Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
 Título: Academias nas Praças 6
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.676.649,71
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
 Vinculada nº 40983-9
 Período de Captação até: 07/03/2020

2 - Processo: 58000.011269/2016-77
 Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
 Título: Olímpico de Natação - Ano 7
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.631.176,58
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
 Vinculada nº 27692-8
 Período de Captação até: 08/02/2019

3 - Processo: 58000.111616/2017-41
 Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
 Título: Pedala Brasil
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.864.571,65
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
 Vinculada nº 40943-X
 Período de Captação até: 20/12/2019

4 - Processo: 58000.010874/2016-21
 Proponente: União Independente de Pais e Atletas
 Título: Foz Cataratas Futsal
 Valor autorizado para captação: R\$ 458.045,33
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0140 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada)
 Vinculada nº 94869-1
 Período de Captação até: 05/09/2019

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011897/2018-14
 No Diário Oficial da União nº 229, de 29 de novembro de 2018, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1238/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 21/20/2020, leia-se: Período para Captação até: 21/11/2020.

Processo Nº 58000.005118/2018-41
 No Diário Oficial da União nº 229, de 29 de novembro de 2018, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1238/2018, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58000.005118/2018-40, leia-se: Processo: 58000.005118/2018-41.

Processo Nº 58000.115422/2017-15
 No Diário Oficial da União nº 211, de 01 de dezembro de 2018, na Seção I, página 87 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1225/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90765-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90765-0.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 445, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Estratégia de Conservação e Uso Sustentável das Zonas Úmidas no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, com fundamento no Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.016506/2018-01, resolve:

Art. 1º Instituir a Estratégia de Conservação e Uso Sustentável das Zonas Úmidas no Brasil - Estratégia Ramsar no Brasil, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O objetivo da Estratégia Ramsar no Brasil é conservar e incentivar o uso sustentável das zonas úmidas brasileiras, contribuindo para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil perante a Convenção de Ramsar, especialmente em relação à conservação e ao manejo efetivo dos Sítios Ramsar, zonas úmidas designadas como de importância internacional.

Art. 3º São objetivos específicos da Estratégia Ramsar no Brasil:

I - contribuir para a implementação dos Sítios Ramsar por meio de princípios comuns, orientados pela Convenção e respeitando suas especificidades; e
 II - fomentar ações transversais de âmbito nacional para a conservação das áreas úmidas.

Art. 4º A Estratégia Ramsar no Brasil será revista a cada seis (6) anos sob coordenação da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, e acompanhamento do Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Biodiversidade a coordenação geral da implementação da Estratégia Ramsar no Brasil.

§ 1º Caberá ao CNZU acompanhar a implementação da Estratégia Ramsar no Brasil, promovendo sua discussão junto às instituições e segmentos nele representados.

§ 2º A Secretaria de Biodiversidade, anualmente, reportará ao CNZU, as ações e iniciativas relativas à implementação da Estratégia Ramsar no Brasil.

Art. 6º O documento da Estratégia de Conservação e Uso Sustentável das Áreas Úmidas no Brasil está disponível no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

PORTARIA Nº 448, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria MMA nº 102, de 10 de abril de 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, o disposto no Art. 4º, inciso II e no caput do Art. 5º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e

no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, bem como o contido no Processo Administrativo nº 02000.003292/2003-19, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 102, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 69, quarta-feira, 11 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

II - dois representantes dos órgãos estaduais e distritais de meio ambiente e os seus respectivos suplentes; e

III - dois representantes dos Poderes Executivos Municipais e os seus respectivos suplentes, sendo um indicado pela seção estadual da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA e um, pelo órgão ambiental da capital estadual."

.....(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios constante dos autos do processo nº 02000.000846/2009-11, de interesse da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do inciso III do Parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 103 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 39/2018;

II - beneficiário: Coleção de Microrganismos Multifuncionais e Fitopatogênicos da Embrapa Milho e Sorgo - CMMF, localizada em Sete Lagoas - MG;

III - proponente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético da espécie de vírus Baculovirus spodoptera encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 37, Parágrafo único, III, da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 1º e 2º do art. 103 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000846/2009-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002018/2015-66, de interesse da Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda., CNPJ nº 53.365.359/0001-29, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 239/2018;

II - contratado: proprietários de área privada no estado do Acre - AC;

III - contratante: Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Arecaceae encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002018/2015-66, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 016/2007, constante dos autos do processo nº 02000.000412/2006-79, de interesse da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 016/2007;

II - contratado: proprietários de área privada no estado do Rio Grande do Sul - RS;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Aquifoliales encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.



Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000412/2006-79, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 69/2012 - constante dos autos do processo nº 02000.003890/2006-31, de interesse da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 69/2012;

II - contratado: proprietário de área privada no estado da Bahia - BA - e Cooperativa Agrícola Mista do Projeto Onça, com sede no estado da Bahia;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Sapindaceae encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003890/2006-31, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 028/2011, constante dos autos do processo nº 02000.002919/2005-86, de interesse da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 028/2011;

II - contratado: proprietário de área privada no estado de São Paulo - SP;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Myrtaceae encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002919/2005-86, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.001616/2015-18, de interesse da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do inciso III do Parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 103 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 240/2018;

II - contratado: proprietária de área privada no estado do Amazonas - AM e Associação com sede no estado do Amazonas - AM;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de 11, 9 e 6 espécies vegetais, respectivamente, de cada um dos 3 gêneros da Família Burseraceae encontradas em condição in situ no território nacional, identificadas no CURB;

V - fundamento legal: arts. 17 e 37, Parágrafo único, III, da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 1º e 2º do art. 103 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001616/2015-18, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.001779/2015-09, de interesse da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do inciso III do Parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 103 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 241/2018;

II - contratado: Governo do Estado de São Paulo - SP;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de 2 espécies vegetais da Família Piperaceae encontradas em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 37, Parágrafo único, III, da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 1º e 2º do art. 103 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001779/2015-09, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURBs, bem como ao Projeto de Repartição de Benefícios constantes dos autos do processo nº 02000.000051/2014-71, de interesse da Amazônia Fitomedicamentos Ltda., CNPJ nº 04.949.600/0001-51, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 1º Os Contratos a que se referem o caput deste artigo possuem, em síntese, as seguintes características:

I - números de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 242/2018 e 243/2018;

II - contratados: proprietários de área privada no estado do Maranhão - MA, no CURB nº 242/2018, e proprietário de área privada no estado do Rio Grande do Norte - RN, no CURB nº 243/2018;

III - contratante: Amazônia Fitomedicamentos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Euphorbiaceae encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 2º O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 40/2018;

II - beneficiário: fundação privada com sede no estado de São Paulo - SP;

III - proponente: Amazônia Fitomedicamentos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Euphorbiaceae encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000051/2014-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeada por Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e;

Considerando o art. 70 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece a data de 2 de maio de 2018 para o uso obrigatório, em âmbito nacional, do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) em todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sinama);

Considerando a necessidade de estabelecer regras de transição para as solicitações de Corte de Árvores Isoladas (CAI) em áreas urbanas protocoladas nos órgãos do Sinama;

Considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 02001.035295/2018-98, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto no art. 70 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas (CAI) por meio do Sinaflor, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por Corte de Árvores Isoladas (CAI), o corte de exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

Art. 2º A prorrogação estabelecida no art. 1º desta Instrução Normativa será aplicada quando os cortes de árvores isoladas se enquadrarem em todos os critérios abaixo:

I - os exemplares arbóreos nativos isolados estiverem localizados em área urbana antropizada;

II - pedidos de corte de até 05 (cinco) exemplares;

